DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº DE 1732 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre – Cria regras de plantão para funcionamento das farmácias da rede privada e da outras providencias.

Autoria – Vereadores – Márcio Rogério Roncolato, Valmir Alves de Oliveira e Rubens Pinaffi Junior.

Com Emenda Modificativa nº 002/2023/14.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

Artigo 1° - Os estabelecimentos farmacêuticos estabelecidos na sede do Município de Tarabai(SP), ficam sujeitos ao atendimento em regime de plantão, observando-se o disposto no Decreto Federal número 85878, de 07 de Abril de 1981, que ocorrerá da seguinte forma:

I – Nos dias úteis que determinados de segunda a sexta-feira, somente o estabelecimento em plantão, deverá ter o funcionamento das 08h00min às 22h00min, sendo que as demais até as 19h00min.

II – Aos sábados somente o estabelecimento em plantão deverá ter o funcionamento das 08h00min às 22h00min, sendo que as demais até as 19h00min.

III – Aos domingos e feriados somente será permitido a abertura do estabelecimento em regime de plantão com expediente 08h00min às 22h00min, sendo que as demais não será permitido qualquer expediente.

IV – Aos feriados somente será permitido a abertura do estabelecimento em regime de plantão com expediente 08h00min as 20h00min, sendo que as demais não será permitido qualquer expediente.

V – O regime de plantão terá início aos sábados com termino as sextas-feiras seguinte.

§ 1º - O sistema de plantão que trata o presente artigo obedecerá o escalonamento previamente estabelecido em sistema de rodízio.

§ 2° - Para prestação dos serviços de plantão farmacêutico, o estabelecimento permanecerá aberto obrigatoriamente até as 22h00 horas, sendo-lhes facultado a continuidade do atendimento à distância e cerramento das portas após este horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 3º - O estabelecimento farmacêutico deverá manter afixada em local visível mesmo após o cerramento de suas portas, placa indicativa do estabelecimento plantonista ou da localidade onde poderá ocorrer o atendimento à distância, contendo os meios de contato, conforme o caso.

§ 4º - O estabelecimento que deixar de prestar os serviços de plantão a que se sujeitar ou presta-lo em desacordo com o estabelecido pelo presente artigo, bem assim aquele que deixar de atender ao disposto no parágrafo anterior, sujeitar-se-á as sanções administrativas prevista em norma legal vigente atinente à regulamentação dos plantões farmacêuticos

§ 5º - É facultado aos proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos, independentemente de anuência da administração pública municipal, a permuta do escalonamento de plantões o que se sujeitarem.

§ 6º - Na ocorrência de permuta de escalonamento de plantão, sem que o estabelecimento substituto preste os serviços de plantão de conformidade com o estabelecido pelo presente artigo, as penalidades que por ventura sejam aplicáveis em razão da omissão serão de exclusiva responsabilidade do estabelecimento substituído e previamente escalonado para prestação daquele serviço."

§ 7º - O disposto no presente artigo não se aplica a Farmácia do Centro de Saúde Municipal, que deverá seguir seu expediente administrativo fixado pelo Executivo Municipal.

Artigo 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a regulamentar o sistema de plantão farmacêutico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da seguinte lei, estabelecendo o escalonamento respectivo e as sanções a que se sujeitarão os estabelecimentos de que trata a presente lei.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal